



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2026

**DESTINATÁRIO(A):** GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO SOBRE TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E PROCESSOS LEGISLATIVOS ORÇAMENTÁRIOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício de suas competências constitucionais e legais de fiscalização da gestão pública e de orientação aos jurisdicionados, comunica o início de **levantamento destinado a avaliar a transparência e a rastreabilidade na elaboração e na execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, bem como os processos legislativos orçamentários aplicáveis.**

A iniciativa fundamenta-se nos **arts. 163-A e 166-A da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 210/2024**, nas diretrizes do **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, na **Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON nº 01/2025**, na **Resolução Administrativa nº 10/2025 do TCE-CE**, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo **Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854**, que reforçam a necessidade de mecanismos efetivos de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares estaduais e municipais.

Para a realização do levantamento, poderão ser solicitadas aos jurisdicionados informações e documentos sobre a legislação local, os procedimentos administrativos adotados e os **mecanismos utilizados para acompanhamento da execução das emendas parlamentares**, incluindo, quando aplicável, a identificação do parlamentar autor da emenda, dos beneficiários dos recursos e das formas de divulgação dessas informações em portais de transparência ou sistemas eletrônicos equivalentes.

Solicita-se a colaboração dos entes jurisdicionados para o fornecimento das informações que vierem a ser requisitadas pela **Secretaria de Controle Externo deste Tribunal**, nos termos dos arts. 46, inciso II, e 47 da Lei Estadual nº 12.509/1995, bem como a designação de servidor ou equipe responsável para atuar como ponto de contato institucional junto à equipe de fiscalização.

As informações obtidas contribuirão para o diagnóstico da realidade normativa e administrativa dos entes jurisdicionados e para o aprimoramento das ações de controle voltadas ao fortalecimento da **transparência, da rastreabilidade e da boa governança na gestão dos recursos públicos.**

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, os jurisdicionados poderão entrar em contato com a **Secretaria de Controle Externo do TCE-CE**, por meio dos canais institucionais disponíveis.

Reitera-se o compromisso desta Corte de Contas com o **fortalecimento da transparência pública e do controle institucional e social sobre a aplicação dos recursos públicos.**

Fortaleza, 20 de março de 2026.

*Rholden Botelho de Queiroz*  
**PRESIDENTE**